

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada **CONTRATANTE**.

FSA NETWORK AUDITORES E CONSULTORES, com sede no Largo S. Francisco de Paula, 42 – 5º andar, Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.051-070 **FSA NETWORK CONSULTORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.213/0001-62 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, de serviços profissionais, visando a emissão de parecer de auditoria sobre as demonstrações contábeis da **Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e exercícios posteriores, em caso de prorrogação do prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATADA** permanecerá recebendo honorários de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), a serem faturados em parcela única, com vencimento para 5 (cinco) dias após a entrega do relatório.

2.2. A remuneração supracitada poderá ser reajustada a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA do IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O **CONTRATO** poderá ser rescindido a critério da **CBTM** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do **CONTRATANTE** de pagar as prestações vencidas sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela **CBTM**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço.**

5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.

5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM

5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA

6.1. O trabalho nos balancetes, conforme procedimento habitual de auditoria para a emissão do relatório, deverá ser iniciado assim que houver a liberação dos balancetes mensais e análises contábeis, que deverá ser enviado pela Contabilidade da CBTM até a segunda sexta-feira de fevereiro do ano posterior ao de referência.

6.2. A finalização do trabalho de auditoria e entrega do relatório final assinado deverá ser enviado impreterivelmente em até 30 (trinta) dias após o início do trabalho no balancete do último mês do exercício em referência.

6.3. **Durante o exercício de 2024**, serão feitos 04 (quatro) exames trimestrais, como emissão de memorando informando eventuais observações ou recomendações, que poderão ser publicados no site da CBTM, a critério da entidade, sem emissão de relatórios específicos para cada período. A emissão dos memorando trimestrais não acarretará em aumento dos valores, que permanecerão sendo pagos após a entrega do relatório referente ao parecer da auditoria referente ao exercício completo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

7.1. Fica determinado que a colaboradora Danielle Coelho Schroeder será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

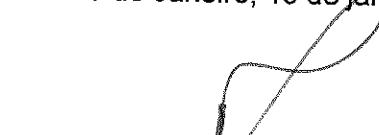


CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

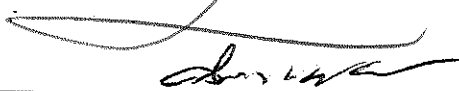
8.1. A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2024.



Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



FSA NETWORK AUDITORES E CONSULTORES